



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 954C9-8D1D4-5A421



## Decisão Monocrática 00404/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02355/2022-1, 06070/2012-7

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, NILTON FERREIRA, ANTONIO DE NADAI, HENRIQUE MAURI, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Trata-se Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 0037/2022-6 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 6072/2012-7.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 16200/2022-1 da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 04), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Pedido de Reexame.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

**Notificar a Sr<sup>a</sup>. Raquel Ferreira Mageste Lessa, Sr. Antônio de Nadai, Sr. Nilton Ferreira e URBIS –Instituto de Gestão Pública** para que no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 27 de abril de 2022.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator